



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 727, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
VII - Função Comissionada: conjunto de funções e/ou responsabilidades de direção, chefia e assessoramento, definidas com base na estrutura organizacional do Poder Judiciário, conferida individualmente a determinados servidores para a execução de serviços e atribuições específicas e privativas de servidor ocupante de cargo efetivo;
.....” (NR)

“Art. 10.

.....
§ 2º Fica vedada a cessão dos servidores durante o período de estágio probatório, exceto nos casos de ocupação de função comissionada ou cargo de provimento em comissão, ou com atribuições equivalentes.
.....” (NR)

“Art. 32.

.....
I - a partir de 1º de janeiro de 2023:
a) 10% (dez por cento) aos detentores de título de Doutor;
b) 7,5% (sete e meio por cento) aos detentores de título de Mestre; e
c) 5% (cinco por cento) aos detentores de especialização com duração total mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
II - a partir de 1º de janeiro de 2024:
a) 11% (onze por cento) aos detentores de título de Doutor;
b) 8,5% (oito e meio por cento) aos detentores de título de Mestre; e

c) 6% (seis por cento) aos detentores de especialização com duração total mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III - a partir de 1º de julho de 2024:

a) 12,5% (doze vírgula cinco por cento) aos detentores de título de Doutor;

b) 10% (dez por cento) aos detentores de título de Mestre; e

c) 7,5% (sete e meio por cento) aos detentores de especialização com duração total mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

.....” (NR)

“Art. 33. O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) é devido aos servidores do Quadro dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo à razão de 5% (cinco por cento) por cada 05 (cinco) anos de serviço público, até o limite de 07 (sete) quinquênios, incidindo sobre o vencimento básico do servidor, observado o disposto no art. 117, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994.

§ 1º O servidor, de que trata o **caput** deste artigo, faz jus ao quinquênio a partir do mês em que completar 05 (cinco) anos de serviço público.

.....” (NR)

Art. 47. Ficam transformados 134 (cento e trinta e quatro) cargos de Chefe de Secretaria (Código PJ-007) em 134 (cento e trinta e quatro) cargos de Chefe de Unidade (Código CJ-007), vinculados às Secretarias Unificadas de Primeiro Grau, com provimento por meio de nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante livre indicação do respectivo magistrado coordenador da Secretaria Unificada dentre os servidores públicos efetivos ou estabilizados pela Constituição Federal pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, com vencimentos e atribuições definidos, respectivamente, nos Anexos II e III desta Lei Complementar.

.....” (NR)

“Art. 50. Ficam transformados 53 (cinquenta e três) cargos de Chefe de Secretaria (Código PJ-007) em 53 (cinquenta e três) cargos de Assessor de Gabinete de Juiz (Código CJ-007), vinculados a Gabinete de Juiz titular de Unidade Judiciária de Primeiro Grau.

.....” (NR)

Art. 2º Os Anexos II, III, VI, VIII e o Quadro Z do Anexo IX da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DOE Nº. 15.325 Data: 15.12.2022 Pág. 01 e 02
--

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ANEXO

“ANEXO II

QUADRO COM QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código anterior	Código novo	Remuneração comissionado	75% da Remuneração comissionado (art. 16)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Chefe de Unidade	140	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete de Juiz	235	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

.....” (NR)

“ANEXO III

QUADRO COM QUANTITATIVOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Quantitativo	Qualificação	Atribuições básicas
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Chefe de Unidade	(...)	140	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Assessor de Gabinete de Juiz	(...)	235	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

.....” (NR)

“ANEXO VI

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
RENOMEADOS E TRANSFORMADOS COM OS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS**

.....

.....

GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL BÁSICO (Em extinção)			
Nome do Cargo	Área	Quant. Vagos	Quant. Providos
Agente de Segurança Judiciária	Suporte Administrativo	---	01
Auxiliar de Serviços Judiciários	Serviço Auxiliar	---	01
TOTAL			02

.....

.....” (NR)

“ANEXO VIII

**TABELA DE VALORES DA INDENIZAÇÃO DE PRODUTIVIDADE POR CUMPRIMENTO DE
MANDADO (IPCM)**

Total de mandados cumpridos por Oficial de Justiça (TMC) no período anual estabelecido em normativo do Tribunal	Valor da IPCM
(...)	(...)

.....

.....” (NR)

“ANEXO IX

PERFIL DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

.....
.....

Z. Identificação do Cargo e Especialidade	
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Médio	
ÁREA: (...)	
CARGO: (...)	CÓDIGO: (...)
ESPECIALIDADE: (...)	
ATRIBUIÇÕES:	
Análise do Cargo	
FORMA DE INGRESSO: (...)	
ESCOLARIDADE: (...)	
REQUISITO: (...)	

.....
.....” (NR)